



LEI Nº 1094/2012.

EMENTA: Concede Reajuste Salarial ao quadro de funcionários do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial ao quadro de funcionários da Câmara Municipal de Petrolândia, cuja estrutura administrativa, comportará servidores em quantitativo suficiente para o correto e satisfatório desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 2º - Os quantitativos dos cargos efetivos, comissionados e das gratificações funcionais, bem como a simbologia e os valores remuneratórios que lhes são concernentes, serão fixados de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º - A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, é composta pelo Gabinete da Presidência, Gabinete dos Vereadores, Secretaria, Assessoria Jurídica e Parlamentar, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Departamento de Contabilidade, Departamento de Serviços Gerais, Vigilância e Almojarifado, apresentando a seguinte organização:

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assessor da Presidência
Assistente Jurídico da Presidência

II – GABINETES DOS VEREADORES

Assessor de Gabinete
Assessore Parlamentar

III – SECRETARIA

Secretária
Auxiliares Administrativos
Operadores de Computador
Assessoria de Plenário

IV – ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR
Assessor Jurídico e Parlamentar

V- ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno
Gestor de Unidade Executora do Sistema de Controle Interno

VI – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Chefe de Contabilidade
Contador
Tesoureiro

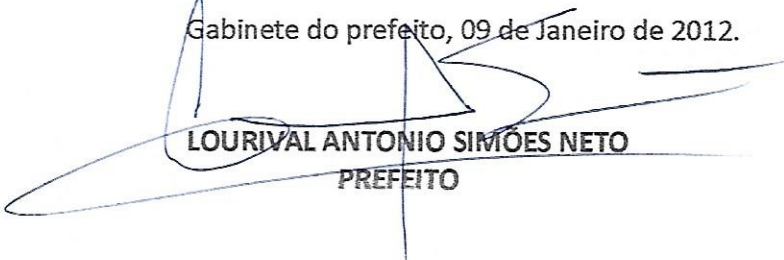
VII – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILÂNCIA E ALMOXARIFADO
Chefe de Departamento
Vigilantes
Auxiliares de Serviços Gerais
Mensageiro

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01310052.001 – Manutenção das Ações Legislativas -31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.


Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 09 de Janeiro de 2012.


LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
PREFEITO

DECLARAÇÃO

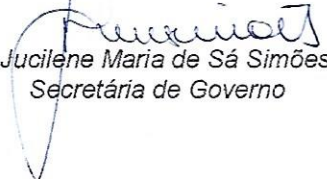
O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II de Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.
Petrolândia, 09 de Janeiro de 2012.


Lourival Antonio Simões Neto
Prefeito



CONTINUAÇÃO LEI Nº 1077/2011.

*Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.
Petrolândia, 09 de janeiro de 2012.*


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo

